

ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI

CNPJ: 09.281.162/0001-10

Processo nº. 6500.048434/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico 24/2017

Assunto: Contratação de serviços de limpeza e conservação predial para as unidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a proposta comercial e as planilhas de custos apresentadas pela empresa acima referenciada, proponente do pregão em epígrafe, constata-se que a proposta foi apresentada em conformidade com a regras editalícias e as planilhas obedecem ao modelo constante no edital, conforme check-list.

Também foram apresentadas as memórias de cálculo, CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, comprovante de adesão ao PAT, enquadramento tributário, necessários para análise da composição dos preços.

Considerando os elementos encaminhados, registramos, após análise, que identificamos algumas lacunas e/ou incongruências que exigem a promoção de diligências para permitir a compreensão dos valores cotados, bem como o saneamento de falhas que foram identificadas nesta etapa.

Preliminarmente apresentamos os aspectos identificados nos quadros de insumos relativos ao lote 02:

- a) Erro no item 9 dos quadros A1, B1 e D1. Nesse item constata-se que o valor total do item não corresponde à multiplicação do seu valor unitário com o respectivo quantitativo. Esta falha na operação matemática interfere no total apurado de cada quadro e consequentemente nas planilhas de custos.
- b) Erro na divisão do valor global apurado no quadro E1 – Materiais de Fornecimento Trimestral para os serventes área de cozinha e refeitório. Na apuração do valor por posto a empresa TOPSERVICE adotou 159 serventes, contudo o quantitativo de serventes para essa área no lote 2 é de 167. Esta falha repercute nas planilhas de custo e formação de preços apresentada para o posto em comento.

Em relação às planilhas de custos e formação de preços fazemos a seguinte análise:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Os salários normativos informados refletem aqueles indicados na CCT SEAC x SINDLIMP com vigência de 01/01 a 31/12/2017, registrada no MTE sob o nº MR002376/2017, tendo sido adotado os seguintes salários-base: Servente de Limpeza - nível I (R\$ 953,00) e Encarregado de Turma – nível VII (R\$ 1.332,00). Não houve a inserção de adicionais de insalubridade ou periculosidade na forma estatuída no subitem 6.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contudo a Contratada deverá providenciar a realização de perícia, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.1.16 do Termo de Referência, de modo que havendo a identificação de eventuais riscos, os impactos correspondentes poderão dar azo a reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Módulo 2- Benefícios mensais e diários

Vale Transporte: A proposta apresentada consigna este benefício para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços pretendidos, tendo sido calculado sobre o valor unitário por trecho de R\$ 3,50. Valor vigente no município de Maceió-AL.

Auxílio Alimentação: Benefício atrelado à cláusula nona da CCT que representa R\$ 15,00 por dia trabalhado, deduzida a participação do trabalhado equivalente a 20% do total concedido. Custo admitido no módulo 2 por ter havido a comprovação de adesão da proponente ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Assistência Social: Benefício concedido pela proponente em obediência ao estatuído na Cláusula Décima Primeira da CCT. Valor mensal por trabalhador: R\$ 8,00.

Módulo 3- Insumos Diversos

Uniformes: Valor proposto por profissional equivale ao rateio dos uniformes consignados em quadro próprio. Os valores foram diluídos entre os 12 meses da contratação.

Insumos: Valores equivalentes aos materiais de consumo mensal, trimestral, equipamentos (quadros A1, B1, C1, D1, E1 e F1). Os valores lançados nos quadros A1, B1 e D1 deverão ser corrigidos em face das falhas já apontadas acima. O mesmo ocorre em relação ao quadro E1 por uso de quantidade de pessoas incorreto.

Módulo 4-Encargos Sociais e Trabalhistas

1. Sub Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

Os valores registrados neste submódulo se mostram compatíveis à realidade da proponente. Ressaltamos apenas que os valores consignados para o RAT/ajustado refletem seu cálculo considerando 3 casas decimais, o que representa a técnica mais adequada para a presente situação.

2. Sub Módulo 4.2 - 13º Salário:

Valores propostos para o 13º salário e respectivas incidências estão coerentes com a legislação em vigor.

3. Sub Módulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

Pela memória de cálculo apresentada pela proponente não fica muito clara qual a incidência prevista para a ocorrência desse custo. Solicitamos que nos seja fornecido um histórico mais claro para que possamos compreender os valores consignados em sua proposta.

4. Sub Módulo 4.4 - Provisão Para Rescisão:

a) *A Proponente atribuiu uma estimativa de 2,5% para turn over pagos por meio de aviso prévio indenizado. Por ser considerada cláusula econômica essa rubrica dispensa aferição da sua ocorrência. Por outro lado, para o aviso prévio trabalhado a estimativa é de 100% no primeiro ano. Neste caso sim, se impõe a verificação da materialização da estimativa de rescisão com aviso prévio trabalhado para fins de apuração e eventual glosa dos custos não renováveis e já totalmente pagos nos casos de prorrogação do contrato, se for o caso.*

b) *A multa do FGTS adota nesse módulo não se mostra coerente nem aceitável, vez que somando-se os percentuais indicados temos 5,01 (5% para os casos de aviso prévio indenizado e 0,01% para os casos de aviso prévio trabalhado). S.m.j. o valor máximo admitido para esta rubrica deve ser 4% que equivale ao custo máximo efetivo para esta despesa, devendo haver uma coerência entre a estimativa por tipo de desligamento informada pela proponente. Portanto, se impõe o saneamento do presente sub-módulo.*

5. Sub Módulo 4.5 - Custo do Profissional Ausente:

a) *Os valores apresentados para o custeio das férias equivalem a 12,10%, sob o argumento de que tal percentual estaria sendo lançado em obediência à IN 02/2008, contudo, não identificamos nenhum trecho na norma citada que agasalhe sua assertiva. Ademais, o percentual não se mostra coerente, em especial quando cotejamos os percentuais lançados para fins de 13º salário, cuja sistemática é equivalente ao custeio das férias, ressalvada a questão do terço constitucional. Solicitamos mais esclarecimentos sobre o percentual adotado e/ou saneamento do item.*

b) *Os valores lançados para licença paternidade representam estimativas matematicamente coerentes à luz da memória de cálculo apresentada.*

c) *Contudo os valores para ausências legais e por acidente de trabalho, s.m.j. se apresentam inconsistentes. Vejamos: No caso das ausências legais é dito no histórico da memória de cálculo que se estima uma ausência por ano, o que representaria um percentual de 0,27777%, porém, é dito que “sendo 5% o quantitativo de solicitações”. O que significa isso? Em relação à rubrica “Ausência por acidente de trabalho, observado o histórico contido na memória de cálculo, o resultado seria 1,041665% e não 0,01%. Fica aberta a oportunidade para o saneamento. Destaque-se que todos os componentes em comento são enquadrados como cláusulas econômicas, devendo ser*

mantidas durante toda o período de execução contratual, salvo em decorrência de modificação legislativa.

Módulo 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

a) A Proponente adotou custos indiretos e lucros iguais para todos os postos.

b) A empresa informa que é optante pelo regime tributário “Lucro Real”. Os impostos apresentados estão coerentes com o enquadramento demonstrado pela adjudicatária, pois a metodologia de apuração do IRPJ e CSLL não se enquadram como impostos faturados.

Por fim, identificamos falhas no quadro resumo, o que impõe o seu saneamento. Vejamos: A primeira falha se materializa com o registro de valor equivalente a R\$ 19.392,00 para servente de área externa, contudo não há este tipo de área no lote 02. A segunda falha que merece destaque é que quando se compara os valores dos postos, multiplicados pelos seus respectivos quantitativos, não se obtêm os mesmos valores no quadro resumo. É importante que a proponente se assegure de que os valores consignados no quadro resumo sejam equivalentes aos valores propostos por posto e seu respectivo quantitativo. Neste contexto, sugerimos a adoção de mais casas decimais, para minimizar os erros de arredondamento, bem como esclarecemos que não se faz necessária a segregação dos custos de mão de obra e dos materiais/equipamentos/insumos, vez que os valores desses insumos já se mostram devidamente detalhados nos quadros próprios.

Pelo exposto, fica a empresa convocada para promover o saneamento das falhas apontadas, bem como a prestação de informações solicitadas nesse documento, com base no subitem 6.17 do Termo de Referência, Anexo I do edital, que estabelece, in verbis:

6.17 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme § 2º do Art. 29-A da IN 02/2008 e suas alterações.

Maceió, 21 de novembro de 2017.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro